



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 056

Ementa:

Delega competência ao Diretor de Ensino para receber, analisar e decidir requerimentos e processos sobre prazos fixados no Calendário Escolar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando que o Calendário Escolar, aprovado anualmente por este Conselho, tem por objetivo específico fixar os prazos de execução das diversas atividades acadêmicas, na Universidade;

considerando, entretanto, que os princípios gerais que regem a sua elaboração fundamentam-se na necessidade de apresentar à Comunidade Universitária um conjunto de normas e orientações que possibilitarão a todos os setores o planejamento e a operacionalização de suas ações, bem como o relacionamento harmônico entre os órgãos da Universidade com tarefas interdependentes;

considerando a necessidade de dotar este instrumento da necessária flexibilidade, tão importante quando se recorre ao bom senso para o melhor equacionamento de entraves e problemas específicos, cuja solução, às vezes altamente significativa para o ser humano ou para a própria Instituição, esbarra no limite rígido de datas e períodos pré-fixados;

considerando, finalmente, que este Conselho

faça



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 056.....

nem sempre pode analisar, a tempo e hora, os recursos que lhe são dirigidos, pela natureza mesma da diversidade de situações extemporâneas, geradas na fixação dos prazos de execução das atividades acadêmicas;

R E S O L V E:

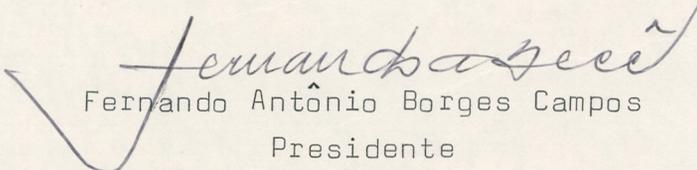
Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Ensino, para receber, analisar e decidir requerimentos e processos, gerados em primeira instância, que impliquem em exceção aos prazos fixados no Calendário Escolar, estabelecidos para o desenvolvimento normal das atividades acadêmicas universitárias.

Art. 2º - Na ponderação dos fatos, o Diretor de Ensino deverá valer-se, quando necessário, de consultas a serem dirigidas a outros órgãos da Universidade, de maneira a permitir discussão das implicações que o regime de exceção normalmente gera.

Art. 3º - Em instância final, por restrita alegação de ilegalidade, este Conselho analisará e definirá recursos ou consultas eventualmente remanescentes.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de março de 1985.


Fernando Antônio Borges Campos
Presidente